



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.

PARECER N.º 002/2024,

da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 038/2023, de
autoria do PODER EXECUTIVO.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 038/2023**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA, REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 056/2017.

DO MÉRITO

Conforme se verifica na justificativa ao Projeto enviada pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei, ora apresentado, vai ao encontro na legislação educacional nacional, em especial a Lei n.º 14.113/2020 que instituiu o novo FUNDEB. Diante disso, o novo Plano de Cargos contempla a disposição descrita no inciso I, § 1º do art. 14, de que a escolha de diretores das instituições de ensino dar-se-ão por critérios técnicos de mérito e desempenho, seguida de consulta à comunidade escolar. Tal disposição é um dos requisitos para habilitação na complementação VAAR, na fonte FUNDEB, aumentando o valor de repasses ao Município.

Ademais, o texto do Plano de Cargos foi todo atualizado, alinhado à política nacional de educação. Com isso, passaram a integrar a carreira do magistério os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Física, Professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Professor de Arte. Outra alteração é a nomenclatura do Cargo de Pedagogo, que passa a ser chamado Coordenador Pedagógico, integrando o quadro do magistério, o que representa valorização destes profissionais, na medida que evidencia as funções realmente desenvolvidas nas instituições de ensino municipais.

Merece destaque também a atualização das tabelas de vencimentos e progressão na carreira do magistério, que passa a ser composta por 5 níveis, sendo garantido o valor inicial consoante ao Piso Nacional Salarial do Magistério.

Ainda ficou assegurado na tabela de vencimentos dos profissionais do magistério a diferença de percentual entre os níveis, à proporção de 20% (vinte por cento) do Nível B (superior) para o Nível C (especialização), 10% (dez por cento) do Nível C para o Nível D (mestrado) e 10% (dez por cento) do Nível D para o Nível E (doutorado), garantindo-se uma progressão na carreira que valorize a médio e longo prazo a formação do professor.

Tal garantia também é importante porque está alinhada à capacidade orçamentária do Município, dado que, apresenta-se uma progressão sustentável garantindo-se o mínimo nacional e percentuais razoáveis para cada nível de formação, sendo plenamente possível o seu cumprimento.

Cabe destacar que o atual Plano se tornou de impossível cumprimento, dado que apresenta avanços na carreira que não condizem com a atual situação financeira do Município, o que tem levado à judicialização e, por consequência, trazido problemas na sua execução.


CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o presente PROJETO DE LEI, e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de fevereiro de 2023.



CELSO DE AZEVEDO
Presidente



NEY BECKER
Secretário

VALEIDE T. S. LASCOSKI
Relatora

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308
www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br